



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**

Senhor Licitante,

Para fins de registro no Processo Administrativo nº 228/2011, relativo a este certame licitatório, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx96)3214-1528 ou do e-mail: <secom.ap@trf1.jus.br>.

Esclarecemos que eventuais retificações no instrumento convocatório e/ou informações adicionais sobre a presente licitação serão divulgadas na internet no *site* da Seção Judiciária do Amapá <www.jfap.jus.br>, na opção consulta "licitações", e na *homepage* <www.comprasnet.gov.br>.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 2012.

Antonivaldo Cambraia Alves
Pregoeiro

RECIBO DE RETIRADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 04/2012 Processo Administrativo nº 228/2011-JFAP	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Identifique, no campo abaixo, qual o <i>site</i> acessado para retirada da cópia do instrumento convocatório: do instrumento convocatório acima identificado:	CARIMBO DO CNPJ-MF
www.jfap.jus.br <input type="checkbox"/>	
www.comprasnet.gov.br <input type="checkbox"/>	
Data de retirada: ____ / ____ / _____	
_____ Assinatura	

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 228/2011-JFAP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2012

A Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria Secad/Diref nº 163, de 16 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Portaria Secad/Diref nº 123, de 12/08/2011, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado em sessão pública virtual, por meio da tecnologia da informação, mediante condições de segurança—criptografia e autenticação—em todas as suas fases, com observância dos preceitos do Direito Público, em especial, as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.931, de 19 de setembro de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, Resolução CNJ nº. 98 de 10/11/2009, Instrução Normativa nº 2/2008 do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e demais normas que regem a matéria independente de transcrição, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2 - Havendo divergências entre a descrição do objeto contida no Termo de Referência (Anexo I) e as especificações técnicas do Comprasnet/Siasg e/ou dados registrados na Nota de Empenho a ser emitida em favor da contratada, prevalecerá à descrição deste Edital.

2 – DA ABERTURA

2.1 - A abertura da sessão pública para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação far-se-á conforme abaixo:

DATA: **20/01/2012**.

HORA: **10h00**(horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2.3 - Este Edital estará disponível na internet no *site* da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá (www.jfap.jus.br), opção consulta “licitações”, e na *homepage* www.comprasnet.gov.br.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que atendam às condições deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação, além de estarem devidamente credenciadas no órgão provedor do sistema eletrônico, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação -

SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para acesso ao Sistema “Pregão Eletrônico” por meio do site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

3.3 - A licitante deverá realizar vistoria do imóvel onde serão executados os serviços com o objetivo de se certificar quanto às condições e o grau de dificuldades existentes, procedendo aos levantamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços.

3.3.1 - A visita de vistoria será realizada em data a ser previamente agendado por meio do telefone (96) 3214-1522, com o servidor Edmilson Almeida

3.3.2 - A DECLARAÇÃO DE VISTORIA DE SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (Anexo V) é o documento a ser apresentado pela licitante no momento da habilitação, comprovando a vistoria e aquiescência a todos os parâmetros para a elaboração da proposta.

3.3.2.1 - A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica com acompanhamento da Administração, nos termos do art. 18 da Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (aplicação analógica).

3.3.2.2 - As despesas decorrentes do transporte, estadia e alimentação dos responsáveis das empresas interessadas correrão a cargo das respectivas licitantes.

3.3.3 - As licitantes ficam cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações em razão de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

3.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços a ela necessários:

3.4.1 empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.2. empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.3 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.4 - reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição

3.4.5 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.4.6. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4.7 – que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.4.8 - que tenham sido punidas com suspensão pela Justiça Federal em qualquer de suas Seccionais ou pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, enquanto durarem os efeitos da suspensão;

3.4.9 - cooperativas de mão de obra, tendo em vista as disposições contidas no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, devidamente homologado pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0;

3.4.10 - servidor ou dirigente da Justiça Federal;

3.4.11 - empresas que possuam entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor ou magistrado da Justiça Federal.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “**pregão eletrônico**” por meio do site www.comprasnet.gov.br.

4.1.1 - O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, fazendo constar o valor unitário para os itens cotados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1.1 - A Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do edital no sistema Comprasnet, até o horário limite de início da sessão pública (horário de Brasília/DF), nos termos do § 5º do Decreto 5.450/2005.

5.2 - A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e de seus anexos.

5.3 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão, ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema/pregoeiro.

5.5 - Na proposta deverão estar incluídos no preço ofertado todos os insumos que o compõem tais como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, seguros, salários, encargos sociais, auxílio-alimentação e vale-transporte, além de outras despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, devendo cada item ser discriminado isoladamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.6 - Na proposta apresentada pela licitante vencedora, a ser enviada posteriormente, deverá constar:

5.6.1 - preço mensal e global para a prestação dos serviços em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado.

5.6.1.1 - Para efeito de contratação, no caso de descumprimento, a licitante melhor classificada terá sua proposta ajustada, sendo desconsiderado qualquer número registrado após a segunda casa decimal.

5.6.2 - cópias dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho da categoria pertinente aos serviços de vigilância;

5.6.3 - declaração, sob as penas previstas na Lei e neste Edital, de que o valor e condições da proposta atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária e nos dispositivos deste Edital (impostos, taxas, encargos sociais, vale-refeição, vale-transporte, salários, dentre outras);

5.6.4 - consignar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão deste pregão eletrônico;

5.6.4.1 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo referido período;

5.6.5 - os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.7 - O licitante, no ato de envio de sua proposta, deve encaminhar, também, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

5.7.1 - Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

5.7.2 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.7.3 - Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

5.7.4 - Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

5.7.5 - As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

5.8 - Para composição do preço deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) salário normativo da categoria profissional envolvida na execução dos serviços contratados, celebrado no último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente no Estado;

b) concessão de vales-transporte e vales-alimentação, bem como outros benefícios legais, se for o caso;

c) custos de reciclagem para contratação de pessoal, tendo em vista dispositivo legal para a categoria, se for o caso;

d) eventual erro ou omissão irrelevante de cálculo ou de percentual de encargos sociais, taxas ou impostos não importará na desclassificação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), ficando desde já o pregoeiro autorizado a proceder aos devidos ajustes.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que;

a) forem enquadradas nas situações previstas no artigo 48 da Lei n.º 8.666/93;

b) apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou com cotação de valor zero;

c) cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação e que deixarem de cotar qualquer item do lote em que apresentar oferta;

d) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital e de seus anexos, bem como as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

e) para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

5.10 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6 – DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DOS LANCES)

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor anual do contrato (VAC) ou valor global anual.

6.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar, salvo nos casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.5 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.6 - A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 1 (um) a 30 (trinta) minutos.

6.7 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.8 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro por meio de *chat*, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

7 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

7.2 – Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor anual do contrato (VAC), conforme disposto no termo de referência (Anexo I), satisfeitas todas as exigências deste edital e de seus anexos.

7.3 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:

7.3.1 - Em havendo proposta de licitante qualificado como ME ou EPP de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, o sistema automaticamente concederá o prazo de 5 (cinco) minutos à ME ou EPP mais bem classificada, para que apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame naquele momento;

7.3.2 - Caso a ME ou EPP, melhor classificada não apresente lance, o sistema automaticamente convocará as licitantes remanescentes (dentro do intervalo de 5%), seguindo a ordem de classificação, para concessão do mesmo direito;

7.3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, obrigatoriamente, declarar em campo próprio do sistema Comprasnet, sua condição de ME ou EPP, sob pena de não usufruir o direito constante do subitem anterior;

7.3.4 - Não ocorrendo as hipóteses descritas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 - Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço total anual, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

7.5 - Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico e/ou negociação de preços pelo pregoeiro, conforme previsto no edital.

7.6 – A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão, assim como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser anexados em campo próprio do sistema, funcionalidade “convocar anexo”, ou encaminhados ao pregoeiro por meio do fac-símile n. (96) 3214-1528 ou correio eletrônico secom.ap@trf1.jus.br, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, contadas a partir da suspensão da sessão pública, conforme comunicação a ser transmitida pelo pregoeiro aos licitantes por meio de *chat*, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

7.6.1 – A proposta a ser encaminhada pela licitante melhor classificada deverá conter especificações claras e detalhadas dos serviços, observadas as descrições mínimas contidas no Anexo I deste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação neste pregão eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a documentação obrigatória e habilitação parcial em plena validade, além de apresentar índices de balanços iguais ou superiores a 1,00 no SICAF.

8.1.1 - Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on line" ao Sistema.

8.2 - Todas as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

8.2.1 - Regularidade jurídica;

8.2.2 - Regularidade fiscal e trabalhista;

8.2.3 - Qualificação econômica e financeira;

8.2.4 - Qualificação técnica;

8.2.5 - Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação (Anexo V), comprovando a vistoria e aquiescência a todos os parâmetros para a elaboração da proposta, cuja visita deve ser previamente agendada por meio do telefone (96) 3214-1522 com o servidor Edmilson Almeida.

8.2.5.1 - A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica com acompanhamento da Administração, nos termos do art. 18 da Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (aplicação por analogia)

8.2.6 – Declaração, sob as penas da lei, de que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de juízes que integram a Justiça Federal de 1º. Grau no Amapá, durante a vigência do contrato, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº. 9, de 6/12/2005, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VI deste Edital.

8.3 - As licitantes também deverão apresentar declaração, em campo próprio do sistema, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, bem como de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observadas as disposições da Lei nº 9.854/1999).

8.4 - A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.4.1 - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades de mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.4.3 - Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais; no caso de Sociedades Simples, o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 1.150 da Lei nº 10.406/02 (novo Código Civil).

8.4.4 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

8.4.5 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.5 - A **regularidade fiscal** e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;

8.5.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.5.3.1 - Caso a empresa licitante não apresente o CRF, será verificada a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet;

8.5.4 - Comprovação de que a empresa está em situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;

8.5.4.1 - Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade por meio de consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 8/4/1999.

8.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6 - A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.6.1.1 - Quando a certidão não trazer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 6 (seis) meses a contar da data de sua emissão;

8.6.1.2 - Mediante verificação "on line" do SICAF, as empresas terão que demonstrar que sua situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão ser maiores que um inteiro (>1).

8.6.2 As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10%(dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

8.6.2.1 - Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados como publicados em Diário Oficial, em jornal de grande circulação ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º/8/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.6.2.2 – A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Total (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um) onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência de apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.7 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1 - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA, comprovando desempenho de atividade relacionada com o objeto deste Pregão;

8.7.2 - Certificado de segurança expedido pelo Ministério da Justiça, por meio do Departamento da Polícia Federal, em conformidade com a Portaria MJ nº. 387, de 28/8/2006;

8.7.3 - Autorização para funcionamento no Estado do Amapá como empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por meio do Departamento da Polícia Federal, com base no art. 20, inciso I, da Lei nº. 7.102, de 20/6/1983, alterada pela Lei nº. 9.017, de 30/3/1995, e Decreto nº. 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo Decreto n. 1.592, de 10/8/1995, e Portaria MJ nº. 992, de 25/10/95, ou Revisão da Autorização de Funcionamento (art. 20, inciso X, da Lei nº 7.102/83);

8.7.4 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

8.7.5 - Declaração de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema ou encaminhados ao pregoeiro por meio do fac-símile n. (96) 3214-1528 ou correio eletrônico secom.ap@trf1.jus.br, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, contadas a partir da suspensão da sessão pública, conforme comunicação a ser transmitida pelo pregoeiro aos licitantes por meio de *chat*, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

8.9 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

8.10 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para a microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.12 - Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pelo licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no Edital.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 - Qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório exclusivamente por meio eletrônico.

9.1.1 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro para o *e-mail*: secom.ap@trf1.jus.br, informando o número do certame (pregão).

9.2 - Qualquer pessoa até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

9.2.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.1.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior que proferiu a decisão.

10.2 - O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, também em campo próprio do sistema.

10.3 - O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 - Ter-se-á como não interposto o recurso se, não obstante manifestada a intenção de recorrer, não 10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que for cabível, o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10.9 - Se o pregoeiro não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será submetido à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, para decisão no mesmo prazo.

10.10 - Decididos os recursos, se constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no edifício sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-908, nos dias úteis, no horário das 11h00 as 18h00 (horário local).

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, será formalizada de acordo com o anexo II e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2 - A Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo

de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante a apresentação de justificativa.

11.2.1 - Para assinatura da ata de registro de preços, deverá ser apresentada pelo representante legal cópia de documento que o habilite a assinar a ata em nome da empresa (contrato social e/ou procuração), além de cópia da cédula de identidade, devidamente autenticados em Cartório

11.2.2 - Os licitantes poderão assinar a ata de registro de preços na Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

11.2.3 - No caso de licitantes domiciliados em local diverso da sede da Seção Judiciária do Amapá, o envio da ata de registro de preços dar-se-á por correio eletrônico (e-mail) ou Aviso de Recebimento – AR a ser postado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, hipóteses em que o prazo será contado a partir da data de recebimento.

11.3 - Na hipótese de o licitante primeiro classificado ter seu registro cancelado ou não mantiver as condições dispostas neste edital, será convocado o segundo classificado, nas mesmas condições propostas pelo primeiro e atendidas as especificações e prazos exigidos neste edital.

11.4 - As quantidades previstas no termo de referência (Anexo I) são meramente estimativas, reservando-se a Seção Judiciária do Amapá, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

11.5 - A Justiça Federal do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, não gerando aos licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.6 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou menor que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em reduzir o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato (Anexo III), com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

12.2 - Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Amapá, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.

12.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Amapá.

12.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

12.5 - Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Amapá exigirá a prestação de garantia no valor de 3% (três por cento) do valor total anual a ser contratado, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.5.1 - A garantia deverá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, podendo ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.5.2 - Caso o licitante vencedor escolha a modalidade seguro-garantia, este não poderá conter qualquer condição que contrarie o interesse público ou que vincule a Administração à vontade de terceiros.

12.5.3 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia pelo fiador dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

12.5.4 – Em qualquer caso deverão ser previamente submetidos à análise da contratante os contratos, especificações e/ou demais documentos relativos à garantia a ser prestada.

12.6 - A garantia prestada poderá responder pelas multas que venham a ser aplicadas à contratada em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas.

12.6.1 – Caso a garantia ou parte dela seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização de terceiros, a contratada fica obrigada a efetuar a complementação respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Justiça Federal do Amapá.

12.7 - Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

12.8 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo III, que faz parte integrante deste edital.

13 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nos casos elencados nos subitens seguintes:

13.1.1 - Pela autoridade competente da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1 - a empresa detentora não cumprir as obrigações avençadas;

13.1.1.2 - a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes;

13.1.1.4 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.5 - por razões de interesse público, devidamente, demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.1.6 - a empresa detentora, mediante solicitação por escrito, informar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

13.1.1.6.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, o qual aplicará as sanções cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2 - Fica estabelecido que a(s) detentora(s) da ata deverão comunicar imediatamente à Secom – Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal no Amapá - qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

13.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4 - Do cancelamento do registro de preços, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Em sendo contratado o objeto da presente licitação as despesas dela decorrentes correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

14.2 - Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá conter o nome do banco, agência e número da conta-corrente da contratada, para pagamento por meio de ordem bancária.

15.1.1 - Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

15.1.2 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

15.1.3 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

15.1.4 - Antes de efetivar o pagamento, a contratada terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on line" do sistema.

15.1.5 - Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a Seção Judiciária do Amapá.

15.1.6 - De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2 - A Seção Judiciária do Amapá terá o prazo de 10 (dez) dias, após a aposição do atesto na nota fiscal, para proceder ao pagamento.

15.3 - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

16 – DAS PENALIDADES

16.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato e/ou a ata de registro de preços, conforme o caso, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.2 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.3 - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

16.4 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresentar defesa.

16.5 - Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

16.6 - A inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 16.1.1.

16.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração e/ou a inexecução total do

contrato ensejará a aplicação da multa correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor a ele adjudicado

16.8 - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados.

16.9 - Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes multas:

I - atraso de até 5 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

II - atraso de 6 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;

IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

16.9.1 - Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a execução.

16.9.2 - Nos casos de serviços executados e não aceitos, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova execução.

16.10 - O descumprimento das obrigações contratuais e/ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas sujeitará a contratada a aplicação de penalidades e, em caso de reincidência, poderão ser impostas multas, de acordo com os percentuais definidos no quadro seguinte:

Ocorrência	Percentuais de multas que poderão ser aplicadas, garantido o direito à ampla defesa
Atrasar o pagamento do salário normativo da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário a seus empregados, que prestam serviços relacionados ao objeto deste contrato. Entende-se por atraso todo pagamento que não respeitar os prazos legais, ou seja, prazos estipulados em Lei, Decreto, Dissídio, Convenção, Acordo ou similares.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao mês da ocorrência, limitada a 20 (vinte) dias.
Deixar de apresentar junto com o documento fiscal os comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente ao último mês de competência vencido.	Multa de 0,5% (meio por cento) aplicada sobre o valor mensal do contrato, por empregado.
Deixar de fornecer uniforme aos seus empregados.	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor mensal do contrato.
Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, aplicada sobre o valor mensal do contrato.
Deixar o posto de trabalho sem funcionar.	Multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, aplicada sobre o valor mensal do contrato.
Deixar de fornecer, dentro dos prazos legais, o vale transporte e vale alimentação (conforme o caso).	Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, aplicada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 20 (vinte) dias.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do

	contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Deixar de apresentar nova garantia ou deixar de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/XX e no contrato a ser firmado, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 20 (vinte) dias.

16.11 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.12 - A contratada reconhece as multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.13 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

16.13.1 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Comunicações Administrativas da Justiça Federal no Amapá, no horário de 9h00 as 18h00, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação.

16.14 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, pela contratada serão deduzidos de eventuais valores a serem pagos ou cobrados judicialmente.

16.14.1 - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de ser descontado da garantia ou cobrado judicialmente.

17 – DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1 - Os encargos trabalhistas relativos às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pela Contratante à Contratada poderão ser glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco oficial público, nos moldes da Resolução CNJ nº 98/2009 (Anexo VII) cuja observância é obrigatória.

17.1.1 - Os depósitos de que trata o caput deste item devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá;

17.1.2 - Os depósitos serão efetuados com o acréscimo do Lucro proposta pela Contratada.

17.2 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

I - 13º salário;

II - Férias e Abono de Férias;

III - Impacto sobre férias e 13º salário;

IV - Multa do FGTS.

17.3 - Os valores provisionados para o atendimento do que trata o subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;

17.4 - A Justiça Federal do Amapá deverá firmar acordo de cooperação com banco público oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação;

17.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Justiça Federal de Primeiro Grau e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo juiz federal Diretor do Foro, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação no nome da empresa.

II - assinatura pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

17.6 - Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

17.7 - Os valores referentes às provisões e encargos trabalhistas mencionados no subitem 17.2. depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

17.8 - Os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos serão definidos pela Contratante.

17.9 - A empresa contratada poderá solicitar autorização da Contratante para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam serviços contratados ocorridas durante a vigência do contrato.

a) A liberação dos recursos da conta corrente vinculada será requerida mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência de indenização trabalhista;

b) Sendo confirmada a ocorrência da indenização trabalhista, e conferidos os cálculos será expedida autorização pela autoridade administrativa ao banco oficial, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos pela empresa;

c) A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três (3) dias, o comprovante de quitação da indenização trabalhista, contados da data do pagamento ou da homologação.

17.10 - O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

18 – DO REAJUSTE

18.1 - Poderá ser promovida revisão do preço contratual no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

18.2 - O contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado, condicionado à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

18.2.1 - Considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

18.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

18.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

18.4.1 - Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaborar o cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste, que deverão ser encaminhados para exame pelo Contratante.

18.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.6 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

18.6.1 - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

18.6.2 - As particularidades do contrato em vigência;

18.6.3 - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

18.6.4 - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

18.6.5 - Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

18.6.6 - A disponibilidade orçamentária do contratante.

18.7 - Caberá à contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

18.8 - O prazo para solicitação da repactuação contratual pela contratada terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

18.8.1 - Quando o pedido de reajustamento de preços for interposto no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação da convenção/dissídio coletivo, os efeitos financeiros da solicitação de reajuste retroagirão à data do início da vigência desse novo instrumento.

18.8.2 - Ultrapassado o prazo designado no parágrafo anterior, o reajustamento de preços terá efeitos financeiros a partir da data do recebimento do pedido formalizado pela contratada.

18.9 - Nas hipóteses em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato e, nesse intervalo, o contratante convoque a contratada para prorrogação contratual, caberá à contratada solicitar a inclusão, no novo termo aditivo a ser celebrado, de cláusula que resguarde o seu direito à repactuação tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou convenção devidamente registrado.

19 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria Administrativa.

19.2 - A ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, observadas, ainda, as demais regras estabelecidas no art. 8º do Decreto n.º 3.931/2001.

20 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - A critério do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá a licitação poderá ser:

21.2.1 - adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

21.2.2 - revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.2.3 - anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

21.4 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao edital.

21.5 - O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.6 - Na contagem dos prazos previstos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.7 - Serão fornecidas cópias do edital e de seus anexos no horário de 11h00 às 18h00 (horário local), pela Seção de Compras e Licitações - Secom, no edifício sede da Seção Judiciária do Amapá, situado na Av. Fab, nº 1374, Centro, Macapá-AP, mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução, ou por meio de gravação em mídia compatível (pen-drive ou outra) a ser fornecida pelo interessado, ou poderá ser obtido ainda por meio da *internet* nos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.jfap.jus.br.

21.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no edital e submissão às normas nele contidas.

21.9 - São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços
- e) Anexo V - Declaração de Vistoria;
- f) Anexo VI - Declaração de Não Contratação de Parentes;
- g) Anexo VII - Resolução CNJ nº 98/2009 e seus anexos.

21.10 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios do direito público e da legislação vigente.

21.11 – As alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na internet nas *homepages* www.jfap.jus.br e www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-las para ciência.

21.12 - Maiores informações acerca da licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos na Seção de Compras e Licitações (Secom), no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, situado na Av. Fab, 1374, Centro, Macapá-AP ou pelo fone/fax (96) 3214-1528, nos dias úteis, das 11h00 às 18h00 (horário local) ou ainda na Seção de Vigilância, Segurança e Transporte, nos dias úteis, por meio do telefone (96) 3214-1522.

22 – DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá (AP), 09 de janeiro de 2012.

Antonivaldo Cambraia Alves
Pregoeiro

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2012
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para nova Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá.

2. DESCRIÇÃO DOS POSTOS E PLANILHA DE CUSTOS

1)04 (quatro) postos de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, envolvendo 08 (oito) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;

2)04 (quatro) postos de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 08 (oito) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;

Valor mensal estimativo para contratação

Escala de trabalho	Valor unitário mensal do posto	Nº de postos	Valor mensal para a totalidade de postos	Valor anual para a totalidade de postos
12 x 36 horas diurnas	5.621,80	04 (quatro)	22.487,20	269.846,40
12 x 36 horas noturnas	6.069,93	04 (quatro)	24.387,72	292.652,64
VALOR MENSAL DO CONTRATO				46.874,92
VALOR ANUAL DO CONTRATO (VAC)				562.499,04

* Os valores descritos na planilha, bem como o valor global, têm como base o valor atual referente ao contrato 007/2007 e seu quinto termo aditivo.

* A licitante deverá incluir a intrajornada no custo da contratação

. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – O preço de referência é de R\$ 562.499,04 (quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos) por 12 meses de execução contratual.

3 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – A contratada é responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeições;
- g) intrajornada;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

3.2 - Cumpre à contratada::

a) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

b) assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

d) arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante

3.3 - A contratada é responsável pelo fornecimento de 2 (dois) uniformes completos aos seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 6 (seis) meses, resguardado o direito de a Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atenderem às condições mínimas de apresentação, sendo vedado o repasse dos custos aos empregados.

a) o primeiro conjunto deverá ser entregue dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

b) os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

c) a peça do vestuário ou calçado que se encontrar danificado ou sem condições de apresentação, deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

3.4 – A contratada fica obrigada, ainda, a:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

II – Credenciar, junto à Contratante, funcionário do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, à distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeições, dentre outras responsabilidades da Contratada, bem como esclarecer e tomar providências imediatas quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e do executor do contrato;

III - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

IV - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Termo;

V - Fornecer aos seus empregados cursos e/ou treinamentos necessários à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;

VI - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

VII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de “relógios de ponto” nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;

VIII - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

IX - Apresentar anualmente atestados de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra que irá atuar nas instalações da Seção Judiciária do Amapá.

X - A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A prestação dos serviços de vigilância nos postos fixados pela Administração deverão ser prestados na nova Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá-AP, localizada na Rodovia BR 210, esquina com a Avenida Maria Cavalcante Azevedo Picanço, s/n, bairro Infraero I, na cidade de Macapá-AP, compreendendo a execução das atividades de vigilância interna e externa do edifício sede, por profissionais treinados e pertencentes ao quadro funcional da Contratada, e constarão das seguintes rotinas (não é exaustiva, podendo ser introduzidas rotinas de acordo com a necessidade, sem ultrapassar os limites da especificidade dos serviços de vigilância e segurança):

4.1.– Comunicar verbal e imediatamente ao executor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, concomitantemente, reduzir a termo, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

4.2. Cumprir as instruções complementares da SEVIT, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de pessoas no interior do prédio da contratante;

4.3. Registrar em livro de ocorrências, sistematicamente, a entrada e saída de servidores, visitantes, prestadores de serviço e veículos, dentro e fora do expediente normal.

4.4. Fiscalizar a entrada e a saída de veículos das instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas pela Administração a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre o estacionamento interno desobstruído de veículos parados na circulação, bem como permanecer com os portões sempre fechados quando não utilizados;

4.5. Repassar para o(s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas a rigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e nas suas imediações;

4.6. Comunicar à SEVIT todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para pessoas ou patrimônio da Administração;

4.7. Colaborar com as Polícias nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do acontecimento;

4.8. Controlar rigorosamente a entrada e a saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

4.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações da contratante, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pela Administração;

4.10. Controlar rigorosamente a entrada e a saída de material, exigindo documentos que autorizem o seu fluxo, e comunicando imediatamente a SEVIT;

4.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial e manifestações político-partidárias nas dependências internas ou nas imediações do posto de serviço, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.13. Executar a ronda diária, por turno, em horários alternados, conforme orientação recebida da SEVIT, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.14. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado;

4.15. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.16. Registrar e controlar, juntamente com a SEVIT, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

4.17. Prestar informações e orientar o público em geral, quanto à localização das salas do prédio da Contratante;

4.18. Estar apto a manusear equipamentos de combate a incêndio, quando for necessário;

4.19. Quando da procura de visitantes por algum servidor, anunciar pelo telefone antes de encaminhá-los à sala do mesmo;

4.20. A realização dos serviços programados pela Administração deverá ser cumprida pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e dos visitantes em geral.

4.21. Executar outras atividades compatíveis.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA QUANTO AO PESSOAL, MATERIAL E EQUIPAMENTOS

A empresa vencedora deverá:

5.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas;

5.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos, designando preposto para representar a empresa, escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

5.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

Uniforme e complementos (por vigilante)

- 02 (duas) camisas brancas (tecido tipo meia);
- 02 (duas) camisas mangas curtas;
- 02 (duas) calças (masculino e feminino);
- 02 (dois) pares de sapatos;
- 02 (dois) pares de meias;
- 01 (um) cinto de nylon;
- 01 (um) quepe com emblema da empresa;
- 01 (uma) capa de chuva;
- 01 (um) crachá;
- 01 (um) apito com cordão;

Relação de material/equipamento para cada local de serviço (guarita/recepção)

- 01 (uma) lanterna com três pilhas (03 elementos);
- 03 (três) pilhas para lanterna (reposição);

- 01 (um) cassetete;
- 01 (um) porta cassetete;
- 01 (um) cinto com coldre e porta munição;
- 01 (um) revólver calibre “38” (com dispositivo intrínseco, de acordo com o art. 23, § 3º da lei 10.826/03 – Estatuto do desarmamento);
- Munição calibre “38” no prazo de validade (suficiente para municiar a arma e o porta munição);
- Livro de ocorrência;
- Rádio tipo “walkie talkie” de comunicação interna.

5.4. Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

5.5. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;

5.6. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos, instruindo-os que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

5.7. Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

5.8. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos ininterruptamente, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), devendo o (s) empregado(s) substituto(s) serem apresentados em até 1 (uma) hora, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

5.10. Manter disponibilidade do efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

5.11. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.12. Atribuir ao encarregado de serviços da Contratada as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos vigilantes, bem como estar sempre em contato com a Seção de Vigilância e Transporte da Contratante, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação de serviços;

5.14. Inspeccionar os postos de serviços, através de seus supervisores, no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, elaborando “registros de inspeção” a ser entregues ao setor competente;

5.15. Orientar seus funcionários a utilizar a arma somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais problemas;

5.16. A utilização da força física somente será empregada em legítima defesa ou de terceiros e na

salvaguarda do patrimônio da contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema, inclusive, se o caso, acionando-se a Polícia Militar.

5.17 - Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

5.18 - Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;

5.19 - Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

5.20 – Submeter à fiscalização da Seção de Segurança, Vigilância e Transportes (Sevit) a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

5.21 – Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

5.21 – Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

5.22 - Enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;

5.23 - Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

5.24 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.25 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

5.26 - Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios;

6. DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.3 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

6.4 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

6.5 Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá deverá manifestar-se,

motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

6.6 A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração e a inexecução total do ajuste ensejará a aplicação da multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor a ele adjudicado.

6.8 A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados.

6.9 Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes multas:

I - atraso de até 5 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

II - atraso de 6 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;

IV - atraso superior a 15 dias: será considerado inexecução total do ajuste.

6.10 - O descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas sujeitará a contratada a aplicação de penalidades e, em caso de reincidência, poderão ser impostas multas, de acordo com os percentuais definidos no quadro seguinte:

Ocorrência	Multas que poderão ser aplicadas, garantido o direito à ampla defesa
Atrasar o pagamento do salário normativo da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário a seus empregados, que prestam serviços relacionados ao objeto deste contrato. Entende-se por atraso todo pagamento que não respeitar os prazos legais, ou seja, prazos estipulados em Lei, Decreto, Dissídio, Convenção, Acordo ou similares.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao mês da ocorrência, limitada a 20 (vinte) dias.
Deixar de apresentar junto com o documento fiscal os comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente ao último mês de competência vencido.	Multa de 0,5% (meio por cento) aplicada sobre o valor mensal do contrato, por empregado.
Deixar de fornecer uniforme aos seus empregados.	Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) aplicada sobre o valor mensal do contrato.
Deixar de substituir empregado que se apresentar	Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por

sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	ocorrência, aplicada sobre o valor mensal do contrato.
Deixar o posto de trabalho sem funcionar.	Multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, aplicada sobre o valor mensal do contrato.
Deixar de fornecer, dentro dos prazos legais, o vale-transporte e vale-alimentação.	Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, aplicada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 20 (vinte) dias.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Deixar de apresentar nova garantia ou deixar de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/____ e neste contrato, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 20 (vinte) dias.

6.11 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.12 Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

6.13 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada à SECAD (Secretaria de Administração), até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

6.14 Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

6.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidos da garantia prestada ou dos valores a serem pagos ou recolhidos mediante GRU em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá no prazo de 5 (cinco) dias, ou cobrados judicialmente.

6.16 - A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber do Contratante e a garantia não for suficiente para suportar a multa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

6.17 A contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.18 A Contratante se reserva ao direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

6.19 Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

7 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em conta corrente da contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

7.2 A Contratada deve apresentar, mensalmente, até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, nota fiscal/fatura de serviços, devidamente acompanhada dos documentos exigidos, para análise e atesto pela fiscalização do contrato e posterior liquidação e pagamento.

7.2.1 O documento de cobrança deverá consignar valores em reais, discriminando o objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação, além de nome do banco, agência e número da conta-corrente,

7.3 A primeira cobrança será referente ao período compreendido entre o início da contratação até o dia 30 (trinta) do primeiro mês, as demais no período de 1 a 30 de cada mês, ficando os dias remanescentes do contrato objeto da última fatura.

7.4 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências) e alterações, os comprovantes discriminados a seguir:

a) Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao **mês da última competência vencida**, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando a última competência deverá ser o da prestação dos serviços;

b) Comprovante do pagamento salarial do mês da última competência, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recibados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes respectivas.

c) Comprovante do fornecimento do vale-transporte e vale-alimentação do mês da última competência.

d) Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Fazenda Federal.

7.5 Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem tais documentos;

7.6 - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

7.7 A Contratante reserva-se ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.8 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

7.9 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7.10 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Não será pago à Contratada o valor correspondente às faltas ao trabalho cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor.

7.11 O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.12 Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

7.13 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O objeto será fiscalizado por um servidor ou comissão de servidores, conforme designação a ser feita pela Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - acompanhar e atestar o recebimento do objeto, indicando as ocorrências, se for o caso;

IV - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3 A ação da Fiscalização a ser exercida pela contratante não desonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4 A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

a) proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor deste Contrato;

b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, cujo pessoal recrutado, sob inteira e exclusiva responsabilidade da contratada e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

b.1) ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;

b.2) ser pontual e assíduo ao trabalho;

b.3) ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.

c) manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

8.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor designado pela contratante deverão ser solicitadas ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Edmilson Ferreira de Almeida
Supervisor da SEVIT

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 228/2011-JFAP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 004/2012

Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze, a UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.426.574/0001-40, situada na Avenida FAB, 1374, Centro, Macapá/AP, representada pelo(a) Diretor(a) do Foro, CPF n.º, RG n.º SSP/..., residente e domiciliado(a) nesta Capital, no uso de suas competências e nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2007, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento e as cláusulas que seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância armada nas dependências da nova sede da Seção Judiciária do Amapá, conforme especificações e quantitativos descritos do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2012 e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta Ata, para todos os efeitos, juntamente com as propostas dos licitantes vencedores, bem como as planilhas apresentadas e valores ofertados.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, que exercerá suas atribuições por intermédio da Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - Sevit.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos postos de trabalho registrado na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA/CONTATO: XXXXX				
CNPJ: XXXXX				
ENDEREÇO:		FONE/FAX:		
Item	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	Quantidade Vigilantes	Nº POSTOS	Valor Mensal
1	XX postos de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a		un	R\$

	domingo, envolvendo 08 (oito) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;			
2	XXX postos de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 08 (oito) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas			

VALOR MENSAL DO CONTRATO	
VALOR ANUAL DO CONTRATO (VAC)	

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Havendo a necessidade da contratação de postos de trabalho, a critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata, deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital e à respectiva Ata.

5.2 - Será de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados à Justiça Federal ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

5.3. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Justiça Federal a formalizar a contratação nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência (Anexo I) do edital, podendo a Administração realizar licitações específicas para a contratação pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.5. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá utilizar esta Ata, mediante prévia consulta a Justiça Federal - AP, observadas as regras impostas no art. 8º do Decreto n.º 3.931/2001.

6. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto n.º 3.931/2001.

6.2 O órgão gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.2.1 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

6.3.1 Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações de que tratam o subitem anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nos casos elencados nos subitens seguintes:

7.1.1 Pela autoridade competente da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a empresa detentora não cumprir as obrigações avençadas;

7.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

7.1.1.3 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes;

7.1.1.4 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

7.1.1.5 por razões de interesse público, devidamente, demonstradas e justificadas pela Administração.

7.1.1.6 a empresa detentora, mediante solicitação por escrito, informar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

7.1.1.6.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, o qual aplicará as sanções cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

7.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Secom – Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal no Amapá qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

7.3 Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4 Do cancelamento do registro de preços, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2012 e seus anexos, as propostas com preços, especificações, quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

8.3 As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

8.4 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

XXXXXXXXXX
Juiz Federal Diretor do Foro

XXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2012

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NA NOVA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ.

Aos do mês de de 2012, de um lado a União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, com registro no CNPJ/MF nº 05.426.574/0001-40, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **Anselmo Gonçalves da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº e RG nº, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/DIREF nº _____, de ___/___/___, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, com registro no CNPJ/MF nº, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador da identidade nº, SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de vigilância armada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, conforme resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2012 e o constante do Processo Administrativo nº 228/2011 - JFAP.

Parágrafo Único

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 04/2012, com observância dos preceitos do Direito Público, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Resolução do CNJ nº. 98, de 10 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 2/2008 do MPOG e diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e demais normas que regem a matéria independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é a prestação de serviços de vigilância armada, ostensiva, preventiva, diurna e noturna, nas instalações físicas da Seção Judiciária do Amapá, localizada na Rodovia BR- 210, esquina com a Avenida Maria Cavalcante Azevedo Picanço, s/n, bairro Infraero I, Macapá/AP, nos seguintes quantitativos:

· XX (XXXX) postos de 12 (doze) horas diurnos, de segunda a domingo, envolvendo XX (XXXX) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;

· XX (XXXX) postos de 12 (doze) horas noturnos, de segunda a domingo, envolvendo XX (XXX) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o

acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento;

c) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve executar os serviços obedecendo rigorosamente às obrigações e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2012, tendo como obrigações gerais a observar, dentre outras, as seguintes:

a) Manter quadro de pessoal conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2012 com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

b) Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

d) Apresentar, após a prestação do serviço, junto com a Nota Fiscal/fatura de cobrança correspondente aos serviços executados, cópia autenticada dos documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, e respectiva folha de pagamento dos funcionários da Contratada, colocados à disposição da Contratante, nos locais indicados;

e) Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;

f) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

g) Apresentar relatório mensal das atividades, discriminando todas as irregularidades encontradas na execução dos serviços apontando soluções para cada caso;

h) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e referências;

i) Manter atualizada a documentação relativa à Autorização de Funcionamento, conforme disposto no item X, do art. 20 da Lei nº 7.102 de 20/6/83.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E COMERCIAIS

À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, tendo em vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

3 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

4 - Cumprir os termos de Convenção Coletiva de Trabalho;

5 - Comprovar mensalmente o fornecimento de vales-transporte aos seus funcionários em quantidade suficiente para permitir o deslocamento dos mesmos da residência até o local de trabalho e vice-versa;

6 - Comprovar o fornecimento de vale-refeição a seus funcionários, caso esteja estabelecido em Acordo Coletivo da categoria;

7 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

9 – Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de medicina do trabalho, com fornecimento dos EPI's necessários à execução do serviço e outras obrigações legais.

Parágrafo Primeiro

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

Parágrafo Segundo

É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados.

Parágrafo Terceiro

Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n. 61.784, de 20 de novembro de 1987.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal (VGM) de R\$, perfazendo um Valor Anual Contratado (VAC) de R\$, distribuídos de acordo com o seguinte quadro:

Categoria	Quant de Postos	Valor Mês do Posto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Posto de 12 X 36 horas, diurno, de segunda-feira a domingo	XX		
Posto de 12 X 36 horas, noturno, de segunda-feira a domingo	XX		

Parágrafo Único

Já estão incluídas no preço total dos serviços todas as despesas referentes a impostos, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em conta corrente da contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro

A Contratada deve apresentar, mensalmente, até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, nota fiscal/fatura de serviços, devidamente acompanhada dos documentos exigidos, para análise e atesto pela fiscalização do contrato e posterior liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo

O documento de cobrança deverá consignar valores em reais, discriminando o objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação, além de nome do banco, agência e número da conta-corrente,

Parágrafo Terceiro

A primeira cobrança será referente ao período compreendido entre o início da contratação até o dia 30 (trinta) do primeiro mês, as demais no período de 1 a 30 de cada mês, ficando os últimos _____ dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

Parágrafo Quarto

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências) e alterações, os comprovantes discriminados a seguir:

a) Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao **mês da última competência vencida**, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando a última competência deverá ser o da prestação dos serviços;

b) Comprovante do pagamento salarial do mês da última competência, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recibados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes respectivas.

c) Comprovante do fornecimento do vale-transporte e vale-alimentação do mês da última competência.

d) Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Fazenda Federal.

Parágrafo Quinto

Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem tais documentos;

Parágrafo Sexto

No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada à taxa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00001644$$

Parágrafo Sétimo

A Contratante reserva-se ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Oitavo

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

Parágrafo Nono

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

Parágrafo Décimo

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Não será pago à Contratada o valor correspondente às faltas ao trabalho cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor.

Parágrafo Décimo Primeiro

O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo

Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro

Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº e Programa de Trabalho nº.

Parágrafo Primeiro

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício houve emissão da Nota de Empenho nº, de, tipo global, no valor de R\$-.....(.....), à conta da dotação especificada nesta cláusula.

Parágrafo Segundo

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 00h00 do dia _____.____._____ até as 24h00 do dia _____.____._____, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação à garantia oferecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor pactuado para prestação dos serviços contínuos será fixo e irremovível, de acordo com a Lei nº. 8.880/94 e demais normas aplicáveis, podendo haver repactuação visando adequação aos novos preços de mercado, condicionado à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7/7/1997 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma e observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da convenção/dissídio coletivo que serviu de base para a elaboração da proposta, na forma do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro

Considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária do contratante.

Parágrafo Quinto

Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaborar o cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste, sendo de responsabilidade da Contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Sexto

O prazo para solicitação da repactuação contratual pela contratada terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação, observando-se as seguintes regras:

a) Quando o pedido de reajustamento de preços for interposto no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação da convenção/dissídio coletivo, os efeitos financeiros da solicitação de reajuste retroagirão à data do início da vigência desse novo instrumento.

b) Ultrapassado o prazo designado no parágrafo anterior, o reajustamento de preços terá efeitos financeiros a partir da data do recebimento do pedido formalizado pela contratada.

Parágrafo Sétimo

Nas hipóteses em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato e, nesse intervalo, o contratante convoque a contratada para prorrogação contratual, caberá à contratada solicitar a inclusão, no novo termo aditivo a ser celebrado, de cláusula que resguarde o seu direito à repactuação tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou convenção devidamente registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Quarto

Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quinto

Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Sexto

A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sétimo

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração e a inexecução total do ajuste ensejará a aplicação da multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor a ele adjudicado.

Parágrafo Oitavo

A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Nono

Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes multas:

I - atraso de até 5 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

II - atraso de 6 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;

IV - atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Décimo

Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a execução.

Parágrafo Décimo Primeiro

Nos casos de serviços executados e não aceitos, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova execução.

Parágrafo Décimo Segundo

O descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas sujeitará a contratada a aplicação de penalidades e, em caso de reincidência, poderão ser impostas multas, de acordo com os percentuais definidos no quadro seguinte:

Ocorrência	Percentuais das multas que poderão ser aplicadas, garantido o direito à ampla defesa
Atrasar o pagamento do salário normativo da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário a seus empregados, que prestam serviços relacionados ao objeto deste contrato. Entende-se por atraso todo pagamento que não respeitar os prazos legais, ou seja, prazos estipulados em Lei, Decreto, Dissídio, Convenção, Acordo ou similares.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao mês da ocorrência, limitada a 20 (vinte) dias.
Deixar de apresentar junto com o documento fiscal os comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente ao último mês de competência vencido.	Multa de 0,5% (meio por cento) aplicada sobre o valor mensal do contrato, por empregado.
Deixar de fornecer uniforme aos seus empregados.	Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) aplicada sobre o valor mensal do contrato.
Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, aplicada sobre o valor mensal do contrato.
Deixar o posto de trabalho sem funcionar.	Multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, aplicada sobre o valor mensal do contrato.
Deixar de fornecer, dentro dos prazos legais, o vale transporte e vale alimentação.	Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, aplicada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 20 (vinte) dias.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Deixar de apresentar nova garantia ou deixar de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/____ e neste contrato, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Décimo Terceiro

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo Quarto

A contratada reconhece as multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto

Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo Décimo Sexto

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Comunicações Administrativas da Justiça Federal no Amapá, no horário de 9h00 as 18h00, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação.

Parágrafo Décimo Sétimo

Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Oitavo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, pela contratada serão deduzidos de eventuais valores a serem pagos ou cobrados judicialmente ou deduzidos da garantia prestada.

Parágrafo Décimo Nono

A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber do Contratante e a garantia não for suficiente para suportar a multa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado por um servidor ou comissão de servidores, conforme designação a ser feita pela Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - acompanhar e atestar o recebimento do objeto, indicando as ocorrências, se for o caso;

IV - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo

A ação da Fiscalização a ser exercida pela contratante não desonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro

A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

a) proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor deste Contrato;

b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, cujo pessoal recrutado, sob inteira e exclusiva responsabilidade da contratada e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

b.1) ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;

b.2) ser pontual e assíduo ao trabalho;

b.3) ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.

c) manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

Parágrafo Quarto

As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor, designado pela contratante deverão ser solicitadas ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada apresentou garantia na modalidade, no valor de R\$, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato (VAC).

Parágrafo Primeiro

A garantia a que se refere o caput desta cláusula somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Segundo

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante.

Parágrafo Terceiro

Em caso de prorrogação contratual ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção ou apresentada nova garantia na mesma modalidade da anterior, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

A garantia prestada ou saldo remanescente será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do executor do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto, com visto do executor deste Contrato.

Parágrafo Segundo

O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta do fiscal da contratada, ficando este sujeito à fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Macapá/AP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 04/2012 e seus anexos e o orçamento- proposta apresentado pela Contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2012.

XXXXXXXXXXXX

Juiz Federal Diretor do Foro

XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2012

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa MP nº 2, de 30/4/ 2008, com

redação dada pela Portaria MP nº 7, de 09/3/2011

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
1		
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	

G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	

B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO III-C

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Serviço... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

ANEXO III-D

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E

**Complemento dos Serviços de Vigilância
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
II	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
III	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
TOTAL				

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2012

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação no certame licitatório acima indicado que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à(indicar o endereço completo), através de seu representante, obteve o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração de proposta visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA**, conforme Termo de Referência constante do anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP 04/2012, tomando ciência do endereço, das características, condições especiais e dificuldades relacionadas com a execução do objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2012

(Local)

Servidor

Dados do Representante da Empresa que realizou a vistoria:

Nome:	
Profissão:	
Identidade:	
Data da vistoria:	
Assinatura:	

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2012

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2012

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço na....., em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela Resolução nº 9, de 6/12/2005, declara que está ciente da vedação de efetuar, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado(s) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de juízes que integram a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá.

Local e data

.....

Nome e nº da identidade do representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2012

ANEXO VII

RESOLUÇÃO Nº 98 – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009

RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão-de-obra, conforme a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal ou Conselho contratante.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor de administração do respectivo Tribunal ou Conselho.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão efetuados, com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

I - 13º salário;

II - Férias e Abono de Férias;

III - Impacto sobre férias e 13º salário;

IV - multa do FGTS.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º Os Tribunais ou Conselhos deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Resolução, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação. (ANEXO II)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre os Tribunais ou Conselhos e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou Conselho contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução (ANEXOS III, IV, V, VI, VIII e IX);

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização. (ANEXO VII)

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos Tribunais ou Conselhos, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta Resolução, bem como a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou Conselho para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal ou Conselho, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º Os Tribunais ou Conselhos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao Tribunal ou Conselho, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes

ANEXO I

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES	
	1%		2%		3%			
GRUPO A	34,80		35,80		36,80		28,00	
TÍTULO	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84	5,44
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30
A CONTINGENCIAR	32,44	30,51	32,65	30,71	32,86	30,90	31,03	29,19

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL JUSTIÇA OU CONSELHO E O BANCO OFICIAL XXX S.A.

O TRIBUNAL XXXXX, sediado na xxxxxx, Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF, CNPJ xxxxx, doravante denominado xxx, sediado na neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXX, NNNNNNNNN, RG nnnnnnnn SSP/UG e CPF 000.000.000-00, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº nnn, de dd de mmmmm de 200x, e, de outro lado, o **BANCO xxxxx S/A**, com sede no Endereço, Cidade/UF, CNPJ nº 000.000.000/0001-0001, daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu **GERENTE**, o Senhor xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n.º nn.nnnn SSP/UG, CPF nº 000.000.000-00, têm justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a prestação dos serviços de abertura automatizada de contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos a execução dos Encargos Trabalhistas da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- I. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. **Proponente** – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o **CNJ**;
- III. **Encargos** – custos relativos às obrigações trabalhistas devidos quando da demissão de funcionário contratado pela empresa e a serviço do **Tribunal xxx**;
- IV. **Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada** – Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos de provisão para encargos trabalhistas de demissão de funcionários;
- V. **Usuário(s)** – servidor(es) do **Tribunal ou Conselho**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos, do **BANCO**, Auto Atendimento Setor Público, doravante denominado simplesmente **AASP** e Repasse de Recursos de Projetos de Governo, doravante denominado simplesmente **RPG**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do **Tribunal ou Conselho** aos saldos e extratos das contas abertas.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Para cada Contrato será aberta uma conta-corrente específica em nome do Proponente do Contrato;

II. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos de provisão para demissão de empregados, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada;

III. A movimentação dos recursos na Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do **Tribunal ou Conselho**;

IV. Será facultada ao **Tribunal ou Conselho** a movimentação de recursos da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada para a Conta Única do Tesouro Nacional.

DO FLUXO OPERACIONAL

CLÁUSULA QUARTA – A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

I. **TRIBUNAL OU CONSELHO** firma o Contrato com os Proponentes;

II. **TRIBUNAL OU CONSELHO** envia ao **BANCO**, por intermédio do Aplicativo Auto-Atendimento Setor Público ou outro sistema que venha a substituí-lo, arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes para abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes que tiveram Contratos firmados;

III. **BANCO** recebe arquivo transmitido pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** e abre Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional;

IV. **BANCO** envia ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo os números das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas em nome dos Proponentes, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;

V. **TRIBUNAL OU CONSELHO**, excepcionalmente, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando a abertura manual das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. **BANCO** informa ao **TRIBUNAL OU CONSELHO**, na forma do Anexo II do presente instrumento, o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em caráter de excepcionalidade;

VII. **TRIBUNAL OU CONSELHO** credita recursos, a título de provisão, nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas e mantidas exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária do Tesouro – OB, tipo 26, finalidade especificamente criada;

VIII. **TRIBUNAL OU CONSELHO** solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo III do presente Instrumento;

IX. **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira nas Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas efetuada pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** confirmando através de Ofício, nos moldes do Anexo IV, deste Instrumento;

X. **BANCO** disponibiliza ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

I. O acesso às Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de regularização das contas junto às agências do **BANCO**;

II. Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas serão aplicados automaticamente, pelo **BANCO**, em caderneta de poupança, sendo remunerados mensalmente pela Taxa Referencial – TR – acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CNJ

CLÁUSULA SEXTA – Ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** compete:

I. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do AASP, onde está estabelecido o vínculo jurídico como o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo;

II. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VI pó presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) representantes para os quais o **BANCO** atribuirá poderes de administradores dentro do AASP que além de poderem efetuar consultas aos saldos e estratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, terão a faculdade de criar tantas quantas chaves de usuários, com poderes apenas de consulta, no âmbito do RPG, forem necessárias para consultarem os saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

III. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

IV. Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, a abertura, em casos de Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes;

V. Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, para providenciar sua regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, para que o **TRIBUNAL OU CONSELHO** possa ter acesso aos seus saldos e estratos bem como solicitar movimentações financeiras;

VII. Prover os ajustes técnicos em sua “conexão” para possibilitar o acesso ao AASP bem como ao aplicativo RPG, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VIII. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **Banco** por meio do módulo RPG, no aplicativo AASP;

IX. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações do AASP e do RPG;

X. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao AASP e ao RPG;

XI. Assumir como se sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no AASP e no RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

XII. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

XIII. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao AASP e ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações;

XIV. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao AASP e ao RPG; e

XV. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do AASP e do RPG colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **TRIBUNAL OU CONSELHO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **BANCO** compete:

I. Disponibilizar o AASP e o RPG ao **TRIBUNAL OU CONSELHO**;

II. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao AASP e ao RPG, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

III. Informar ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio do AASP e do RPG;

IV. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

V. Processar os arquivos remetidos pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** destinados a abrir Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. Gerar e encaminhar, via AASP, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VII. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento; e;

VIII. Informar ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – as partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica não aplica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial XXXX será providenciada pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este acordo de cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela XXX.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes ficaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Ccccccc-UF, de de 200x.

Pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO**
Aaaaaaaa Ccccccc
Cargo

Pelo **BANCO**
Mmmmmmm Gggggg
Cargo

Anexo III

Ofício nº /2009 – CNJ

Brasília, de de 2009.

A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXX do Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN - Cidade (UF)

Assunto: Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de de 200x a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato **TRIBUNAL OU CONSELHO** n.º _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX no dia ____/____/ 200__, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Aaaaaaaa Cccccc
Cargo/Órgão

Anexo IV

Agência xxxxxxxxxxxx Cidade/UG – 200x/ _____

Brasília (DF), de _____ de 200x.

Senhor Secretário Geral,

Em atenção ao seu Ofício nº _____/200x – **TRIBUNAL OU CONSELHO**, de _____, 2009, informamos o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada, aberta em nome do Proponente _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) destinada a receber os créditos a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato _____ (número de Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX do dia _____, 200x, página nº _____.

Número da Conta: _____

Prefixo da Agência: 4200-5

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Agência Poder Judiciário – Brasília DF do Banco XXXXX S.A.

Ao Senhor

AAAAAAAAAAAAA CCCCCCCCC

CARGO

Órgão

Endereço,

CEP: NN.NNN-NNN

Cidade – UF

Anexo V

Ofício nº /200x– CNJ

Brasília, de de 200X

A(o) Senhor(a) Gerente

(NOME DO GERENTE)

Agência XXXXXXXXXXX Banco XXX S.A.

ENDEREÇO

CEP: NN.NNN-NNN

Cidade (UF)

Assunto: Movimentação de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ (valor numérico), da conta nº _____ (número da conta) de titularidade de _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (CNPJ do Proponente), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de 200x.

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

AAAAAAAAAA CCCCCCCCCC
Cargo /Órgão

Anexo VI

Agência XXX – 200x/_____ (número seqüencial)

XXXX, de de 200X.

Senhor XXXXI;

Em atenção ao seu Ofício nº _____/200x – TRIBUNAL OU CONSELHOCNJ, de _____, 2009, informamos termos providenciado a movimentação financeira indicada a seguir:

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Agência xxxxxxxxxxxxxx do Banco XXX S.A.

Ao Senhor
Aaaaaaaaaaaaa Ccccccccc
Cargo
Órgão
Endereço,
CEP: nn.nnn-
Cidade – UF

Anexo VII

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretroatável, que o **TRIBUNAL OU CONSELHO**, solicite a esta agência bancária, ou providencia por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____ a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial xxxx do dia _____. 200x, página nº _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)

Anexo VIII

Ofício nº /200x - **TRIBUNAL OU CONSELHO,**

XXX, de de 200x

A (o) Sr (a). Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência nnnnnnnnnnnnn do Banco xxxx S.A.
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência)
Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Solicitamos providencias a geração de chaves, padrão " j ", e senhas iniciais de acesso, ao aplicativo Repasse de Recursos de Projetos de Governo – RPG, via Auto Atendimento Setor Público – AASP, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Aaaaaaaaaaaaa Cccccccccccc
Cargo/Órgão

Anexo IX

Ofício nº ____/200x - AAA

XXX, de de 200x

A (o) Senhor(a)
(NOME DO PROPONENTE)
(Cargo do Proponente e nome da empresa)
(Endereço do Proponente).
(CEP do endereço do Proponente)
(Cidade e UF do Endereço do Proponente)

Prezado Sr (a). (nome do Proponente).

Informamos a abertura na conta nº _____ (*número da conta*), vinculada ao CNPJ _____ (*número do CNPJ do Proponente*) na Agência XXX do Banco do Brasil S.A, prefixo XXX-X, em seu nome, destinada a receber os créditos ao amparo da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº , de de 2008.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no Máximo 20 dias corridos, a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável de irretratável, este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras, quanto a, faculdade de solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

A aaaaaaaa Ccccccccc
Cargo/Órgão